

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/2/1470.68123-00

EMENDA ADITIVA N° , DE 2021.

Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)

Acrescentem-se o inciso VII no art. 2º e o inciso IX no art. 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014:

“Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

(...)

VII – a moderação de conteúdo.

“Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

(...)

IX – presunção de boa-fé na moderação de conteúdo.

JUSTIFICAÇÃO

A moderação de conteúdo como fundamento da disciplina do uso da internet (art. 2º) é medida necessária para a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários. A liberdade de expressão individual somente pode ser garantida em um ambiente virtual equilibrado. É a única forma de assegurar a liberdade de expressão individual e garantir a proteção de sua esfera coletiva.

Ademais, a moderação de conteúdo também tem como fundamento a livre iniciativa, a autonomia privada e a preservação da relação contratual existente entre usuários e redes sociais. A moderação de conteúdo é a ferramenta que permite a escolha dos meios mais adequados para garantir que os usuários não irão acessar conteúdo tóxico, potencialmente lesivo, ilícito ou abusivo.

Como se sabe, o Marco Civil da Internet se inspirou na “Section 230” do “Communications Decency Act” norte-americano - mas não internalizou a regra completamente. O MCI trouxe apenas a regra relativa à responsabilização das plataformas, sem a regra da necessidade de moderação de conteúdo. Acredita-se que

a inclusão é necessária para garantir a completude da interpretação da norma e a proporcionalidade de sua aplicação. A inspiração na experiência dos Estados Unidos é de grande importância, tendo em vista o estágio avançado da jurisdição no enfrentamento do tema. Nesse sentido, a inclusão da “presunção de boa-fé na moderação de conteúdo”, inspirada no “Bloqueio do Bom Samaritano” (“good samaritan blocking”) é essencial para impedir que a parte prejudicada por remoção responsabilize indevidamente o provedor de aplicações, incentivando a prática da moderação de conteúdo e o equilíbrio da relação entre usuário e provedor.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)

CD/2/1470.68123-00